

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei nº 140/98

De 19 de outubro de 1998.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC”.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC, com a finalidade de estabelecer ações de Parceria entre a CEPLAC e o Município, para suprir necessidades de ambas as partes na implantação do plano de expansão da Cacaucultura no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - Fica reconhecida a essencialidade dos serviços de Assistência Técnica realizada pela CEPLAC, para fins de desenvolvimento da lavoura cacaueira do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 19 de outubro de 1998.

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 19/10/98,
Conforme o Artigo 77 da lei
Orgânica

Maria Raniela Teixeira S. Tapares
Chefe de Gabinete
Poderia Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal